



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 997, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO  
PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO  
EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

**Art. 3º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

- I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III. apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;
- IV. esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
- V. informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

**Art. 4º** As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º** Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o "Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria e comércio, trabalho e ensino profissionalizante e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º** Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.



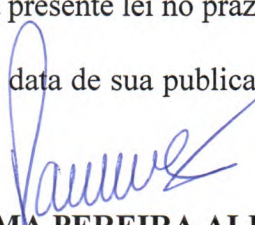
ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**


**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de setembro de 2020.

  
p/ **MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento  
Débora Cristina da Silva